



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 30/08/21

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

LEI MUNICIPAL N. 1396/2021

Publicação n° 052/2021

Em 30/08/2021

Por [assinatura]

SÚMULA: "INSTITUI A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE".

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, em âmbito municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no artigo 1º da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Lei n° 4.442, de 19 de dezembro de 2018, Institui a Carteira de Identidade do Autista (CIA), no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida gratuitamente, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com a indicação do código da Classificação estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e das seguintes informações, na forma do art. 3º-A, da Lei n. 13.977, de 08 de janeiro de 2020:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3cm x 4cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador

[Assinatura]

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 30/08/21



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Nº 000.000.000-00

Art. 2º - Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.764/2012, o portador dos documentos de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

I - pronto atendimento e prioridade no atendimento pessoal e no acesso aos serviços públicos e privados para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal; e

Art. 3º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro de Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, como requerimento da CIPTEA, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), cópia dos documentos pessoais do requerente bem como da pessoa responsável, o competente órgão municipal responsável pela expedição da carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A responsabilidade e controle pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 5º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será emitida somente a residentes do município de Novo Horizonte do Oeste, podendo ser solicitado no ato do requerimento o comprovante de residência bem como a verificação do Cadastro único da família solicitante.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 30 de Agosto de 2021.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL